



ILMO. SR. PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Procuradoria-Geral de Justiça - Comissão Permanente de Licitação

Av. Coronel Teixeira n.º 7995 - Bairro Nova Esperança II - Cep.: 69030-480 - Fone-Fax: (92) 3655-0701/0743

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2009-CPL/MP/PGJ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, NA MODALIDADE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

LOCAL: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – AV. CORONEL JORGE TEIXEIRA, N. 7995, NOVA ESPERANÇA II, CEP 69.037-480, MANAUS – AM.

DATA: 10/02/2009

HORÁRIO: 14H.

OBJETO: “1.1. O presente Pregão tem por objeto a **contratação de empresa especializada para reforma, adequação e modernização, com assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de mão-de-obra, dos elevadores da Procuradoria Geral de Justiça**, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.”

THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0016-02, estabelecida Av. Paraíba, n. 678, bairro São Francisco, cidade Manaus, estado Amazonas, VEM perante V. Sa., por seu representante legal. Sr. Daniel José Lima de Menezes, apresentar

IMPUGNAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO RELATIVO AO EDITAL ACIMA NA FORMA DOS ITENS 18.12¹ E 10.1.12²

tudo com observância no instrumento editalício, a fim de que seja **recebida, conhecida e provida**, uma vez que a mesma preenche todos os requisitos de admissibilidade, inclusive o da **tempestividade**, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que a data da realização da respectiva Licitação dar-se-á no dia **10 de fevereiro de 2009 e, considerando que o prazo para licitantes apresentarem impugnação ao Edital é de até 2 (dois) dias úteis, antes da data fixada para a**

¹ 10.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

² 18.12. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço da CPL indicado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do Fax: (0xx92) 3655-0701 ou 3655-0743, até 2 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Pregão

JP

Recebido em 10/02/09 às 13:49.
Waleska G.A.M. de Oliveira
Matrícula 445-6A



realização da sessão pública do Pregão Presencial, desta forma, resta **DEMONSTRADA** a **TEMPESTIVIDADE** da presente **IMPUGNAÇÃO, CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**.

E, por medida de cautela, caso não acolha os termos da impugnação – o que se admite somente por força de argumento --, requer a remessa do processo a Autoridade Superior competente, assegurando o direito de ampla defesa e o do contraditório, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

DOS FATOS FÁTICOS E JURÍDICOS

A impugnante pretende participar da presente licitação, modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é “a **contratação de empresa especializada para reforma, adequação e modernização, com assistência técnica, bem como manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e fornecimento de mão-de-obra, dos elevadores da Procuradoria Geral de Justiça, conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus anexos.**”

No entanto, após detida leitura dos termos do edital, constatou que alguns itens, são tecnicamente inviáveis, conforme as bases técnicas e legais a seguir demonstradas:

I – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DO OBJETO:

1) Conforme dispõe o item 6.1, do Termo de Referência 019/2008 – SCS, parte integrante do Edital, o PRAZO para execução dos serviços de “REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO dos elevadores deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias.”.

“6.1. O prazo da prestação de serviços de REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO dos elevadores deverá ser de, no máximo, 90 (noventa) dias, sendo que as interrupções no funcionamento dos elevadores, para cada equipamento, não poderão ultrapassar a 30 (trinta) dias.” (g.n)

2) Ocorre que, esse prazo é muito curto, pois, cada elevador a ser modernizado, obedece a um Projeto específico conformas às especificações técnicas delineadas no escopo do Termo de Referência, eis que personalizados em razão das exigências técnicas constante do Edital, que se destina cada qual com diferentes medidas, componentes, e, ainda, à necessidade das interfaces dos equipamentos, etc. Trata-se de obrigação de fazer, portanto, com características bastante peculiares. Assim, não há qualquer fabricante que possua um elevador pronto, capaz de atender, instantaneamente, qualquer Termo de Referência ou tenha linha de produção fabril que permita um cronograma



de fornecimento praticamente instantâneo. Vale dizer, neste ramo de atividade industrial não há pronta entrega.

3) Na realidade, é preciso certo tempo para planejar e executar este cronograma, pois cada elevador é um projeto com feições próprias, como se disse. Neste passo, o item citado do Edital em apreço, obriga o prazo máximo de 90 (noventa) dias, para execução dos serviços **de REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO dos elevadores**, prazo este demasiadamente curto, portanto.

3.1) Efetivamente, o prazo de início dos serviços de REFORMA, ADEQUAÇÃO E MODERNIZAÇÃO dos elevadores, é muito curto, inclusive, o item 6.3, do Termo de Referência, exige que esses serviços "**deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, no edifício-sede, as interrupções no funcionamento dos elevadores deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 01 (um) deles permaneça em serviço**", comprometendo, ainda mais, o prazo fixado no edital, tendo em vista a não possibilidade da paralisação dos equipamentos de forma simultânea, portanto.

4) *Como se vê, tecnicamente demonstrado no Termo de Referência (Anexo I), e no aqui exposto, a REFORMA, ADEQUAÇÃO e MODERNIZAÇÃO dos elevadores, objeto do contrato, com as características técnicas exigidas, somente poderia ser totalmente concluída com segurança, sem prejuízos as partes, em 180 (cento e oitenta dias) dias, no mínimo. Não é viável, tecnicamente, outrossim, a exigência convocatória, pois nenhum fabricante (com uso de peças genuínas) poderia efetuar os serviços concernentes ao objeto licitado em tão pouco espaço de tempo, qual seja, 90 (noventa) dias.*

5) *Diante disso, requer, seja alterado o prazo total de para "REFORMA, ADEQUAÇÃO E ODERNIZAÇÃO dos elevadores" para 180 (cento e oitenta) dias, no mínimo, e não 90 (noventa) dias, como consta do edital, portanto, a fim de evitar prejuízos às partes, tendo em vista, dentre outras, às sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, da Minuta do Contrato.*

II – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Certidão CREA)

6) O Item 9.4, e subitem 9.4.1.1, do Edital, e 7.3, 7.3.2, respectivamente, do Termo de Referência, parte integrante do Edital, dispõem que:



“9.4. Relativos à Qualificação Técnica

9.4.1. *Certidão de Registro no CREA da empresa, atualizada, em cuja circunscrição se encontre sua sede:*

9.4.1.1. *Caso a Certidão prevista no item 9.4.1. não seja da circunscrição do CREA-AM, o licitante deverá apresentar o registro devidamente vistado pelo mesmo, conforme art. 1º, da Resolução nº 413, de 27/6/1997.*

7.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – CREA-AM**, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço.

7.3.1. **As empresas licitantes deverão apresentar as cópias dos registros junto ao CREA**, tanto do engº responsável pelos serviços objeto deste Termo de Referência como da empresa.” (g.n)

Diante disso, QUESTIONAMOS:

7) Considerando que os serviços, objeto do Pregão Presencial em epígrafe, serão executados na circunscrição do CREA-AM;

8) Considerando que a futura Contratada **“obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Amazonas – CREA-AM”, não especificando si se do CREA/AM (local onde a ora peticionaria possui filial e Responsável Técnico) ou do CREA referente à Sede (Matriz);**

9) Considerando que a Thyssenkrupp Elevadores S/A, ora peticionário, possui sua **Sede (matriz) no Estado do Rio Grande do Sul – RS**, mas **possuindo filial no Estado do Amazonas-AM**, e que esta, por sua vez, pretende participar do presente Pregão Presencial, possuindo, inclusive, possuindo prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA-AM.

10) **ASSIM, DIANTE DO DISPOSTO ACIMA, PERGUNTA-SE:**

11) **Caso a Thyssenkrupp Elevadores S/A (cuja filial se encontra Na circunscrição do CREA-AM) ora peticionaria, venha a participar do Pregão Presencial, supra, poderá apresentar somente a CERTIDÃO DO CREA/AM, para efeito do cumprimento do item 9.4.1, uma vez que possui prova de inscrição ou registro dos seus Responsáveis Técnicos junto ao CREA-AM?**

DO PEDIDO

DIANTE DE TODO EXPOSTO, para que não ocorram dúvidas ou prejuízos a licitantes e órgão interessado, a impugnante requer julgue procedente a presente



IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no sentido que sejam realizadas as alterações/supressões supra citadas e seja esclarecida à dúvida quanto á Certidão CREA, ou, não sendo possível tais providências, determine a anulação do certame, abrindo-se novo processo licitatório, inclusive, com as alterações requeridas, de forma a não restringir a competitividade da licitação, possibilitando assim, a participem do maior número de empresas licitantes.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Manaus, 04 de Fevereiro de 2009.


Representante legal
ThyssenKrupp Elevadores

Daniel J. Lima de Menezes
ThyssenKrupp Elevadores S.A.
Ord. Adm/Unidade Manaus